



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 3872/2026

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa para fornecimento de peças para grupos geradores de energia a diesel, com amparo no art. 75, II da Lei 14.133/2021. **Autoriza**

Interessados(as): Secretaria Administrativa - SA

I. A Secretaria Administrativa requer a contratação direta da empresa **MP GERADORES LTDA. (CNPJ 54.112.376/0001-17)**, para o fornecimento de peças para *fornecimento de peças de reposição (carregador de bateria, bateria e correia) destinadas aos grupos geradores do Edifício-Sede e do Fórum de Curitiba*, para o que apresenta formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A aquisição das peças (carregador de bateria, bateria e correia) destina-se à manutenção corretiva dos grupos geradores (GMG) instalados no Edifício-Sede do TRT9 (Alameda Carlos de Carvalho, 528) e no Edifício anexo ao Fórum de Curitiba, equipamentos essenciais à continuidade do fornecimento de energia elétrica em caso de interrupção pela concessionária. As peças atuais encontram-se desgastadas e com vida útil esgotada, sendo indispensável sua substituição para assegurar a plena operacionalidade dos geradores e a continuidade das atividades jurisdicionais e administrativas do Tribunal."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 3 (*três*) prestadores de serviços, tendo escolhida a empresa que apresentou o **menor preço unitário e global**.

IV. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 2.700,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, CADIN, FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também as declarações de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*), do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (*art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da contratação os servidores indicados no documento 10, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com materiais de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **MP GERADORES LTDA. (CNPJ 54.112.376/0001-17)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.700,00**.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c/c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.